

**ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE RADIOLOGIA  
INTERVENCIONISTA E CIRURGIA ENDOVASCULAR - SOBRICE**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

Artigo 1º - Constitui-se, sob a denominação de Sociedade Brasileira de Radiologia Intervencionista e Cirurgia Endovascular, ou também pela sigla SOBRICE, pessoa jurídica de direito privado, de âmbito nacional, de natureza educativa, científica, cultural e social, sob forma de associação civil, sem finalidade lucrativa, com sede e foro na Comarca de São Paulo, do Estado de igual nome, com endereço à Avenida Paulista, nº 37, conjunto 71, registrada no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, que será regida pelo presente Estatuto, modificado e reformulado na Assembléia Geral Extraordinária, que ocorreu em data de 10 de julho de 2015, na cidade de São Paulo/SP, e pelas demais disposições legais.

Artigo 2º - A associação terá como objetivo congregar, orientar e representar a classe médica que atua nas áreas da Radiologia Intervencionista e/ou da Cirurgia Endovascular, no Brasil, apresentando, como finalidades:

- I. Definir os alcances da prática da Radiologia Intervencionista e Cirurgia Endovascular;
- II. Desenvolver e incentivar a adoção das normas voltadas para o treinamento e prática da Radiologia Intervencionista e da Cirurgia Endovascular, estabelecendo diretrizes para a utilização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos;

III. Promover, apoiar e estimular o aperfeiçoamento e a divulgação dos métodos de aplicação da medicina intervencionista e cirurgia endovascular nos campos científico, ético, social e econômico;

IV. Desenvolver e estimular a produção de pesquisas médico-científicas, assim como o intercâmbio científico e associativo com entidades ou associações nacionais e internacionais, com o fim de aprimorar os conhecimentos técnicos a respeito da Radiologia Intervencionista e da Cirurgia Endovascular;

V. Propugnar pelo ensino e reconhecimento oficial dos diversos métodos relacionados à Radiologia Intervencionista e à Cirurgia Endovascular nas instituições de ensino, residências médicas, cursos de pós-graduação e centros de aperfeiçoamento;

VI. Expandir, divulgar e incentivar a transmissão de conhecimento voltado ao diagnóstico, à prevenção e ao tratamento de doenças relacionadas à Radiologia Intervencionista e à Cirurgia Endovascular, com o desenvolvimento de campanhas educativas em conjunto com o Poder Público e/ou com outras entidades e associações;

VII. Promover a saúde e a qualidade de vida, mediante a investigação, o debate e a proposição de soluções para problemas relacionados à Saúde Pública, correspondentes à área de atuação da Radiologia Intervencionista e da Cirurgia Endovascular, bem como estimular, fomentando a adoção, pelo Estado, de medidas benéficas à população;

VIII. Promover a cooperação na comunidade da Radiologia Intervencionista e da Cirurgia Endovascular em relação aos médicos que atuem nessas áreas da medicina, ou entre eles e as demais especialidades;

IX. Estimular a cooperação e o bom relacionamento entre a Radiologia Intervencionista e Cirurgia Endovascular com as outras áreas da Medicina e demais ciências que contribuem com a garantia da qualidade da Saúde Pública;

X. Promover reuniões, jornadas, debates e congressos, com o fim de aprimorar os conhecimentos técnico-científicos da Radiologia Intervencionista e da Cirurgia Endovascular;

XI. Estimular, facilitar e desenvolver a publicação de artigos e trabalhos científicos, de interesse da Saúde Pública e do avanço nos conhecimentos médicos, nas áreas de Radiologia Intervencionista e Cirurgia Endovascular, ou naquelas que guardem relação direta ou interessem ao desenvolvimento dessas mesmas matérias;

XII. Avaliar a qualificação profissional e institucional para o exercício da Radiologia Intervencionista e da Cirurgia Endovascular, instituindo programas de controle de qualidade, de certificação, de acreditação ou outros destinados à mesma finalidade;

XIII. Representar os interesses coletivos e difusos de seus associados, em juízo ou fora dele, por meio da promoção de notificações, interpelações, ações judiciais, mandados de segurança coletivos, e tudo o mais que se mostrar necessário para a defesa plena desses interesses, mediante prévia deliberação da Diretoria.

XIV. Conceder e expedir o título de especialista ou o certificado de área de atuação dos seus métodos de diagnóstico e terapia, de acordo com as normas da Associação Médica Brasileira, em conjunto com o Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem;

XV. Participar do credenciamento e do controle permanente da qualidade das residências médicas, dos centros de treinamento e dos serviços voltados à Radiologia Intervencionista e da Cirurgia Endovascular;

Artigo 3º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos em lei para a consecução das finalidades anteriormente descritas, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao efetivo cumprimento dos objetivos institucionais, por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 4º - A associação organizar-se-á em forma de federação, podendo apresentar tantas unidades (confederadas) quantas se fizerem necessárias, cuja coordenação competirá à SOBRICE.

Artigo 5º - A associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único - Os demais regulamentos internos que digam respeito à administração do espaço físico, trabalhadores etc. poderão ser elaborados e aprovados diretamente pela Diretoria.

Artigo 6º - O tempo de duração da associação é indeterminado.

## **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS**

Artigo 7º - São associados todos aqueles que, sem impedimentos legais e detentores de reputação profissional ilibada, com atuação nas áreas da Radiologia Intervencionista e/ou da Cirurgia Endovascular, forem admitidos como tais, sendo

aprovados pela Diretoria, pertencendo às seguintes categorias: Titular, Associado, Sênior, Honorário, Correspondente, Junior e Fundador.

Artigo 8º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação.

## SEÇÃO I

### I - ASSOCIADO TITULAR

Artigo 9º - Poderá ser associado Titular o profissional em atividade clínica há mais de três anos, com certificado de residência médica reconhecida pelo Conselho Nacional de Residência Médica ou aquele emitido pela AMB, após aprovação em prova específica de título, em uma das seguintes especialidades: Radiologia, Angiologia, Cirurgia Vascular, Neurologia, Neurocirurgia e Cirurgia Geral, além de aprovação na prova para obtenção de certificado em área de atuação exclusiva em Radiologia Intervencionista e Angiorradiologia, emitido pela AMB/CBR.

Parágrafo único - Para manter a associação como associado Titular, é necessário que o associado pague a taxa contributiva e cumpra todos os termos do presente Estatuto e demais regimentos instituídos pela SOBRICE.

Artigo 10º - Constituem deveres dos associados Titulares, além de outros que estejam previstos neste Estatuto:

- I - respeitar e cumprir as decisões das Assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas, tal como regimentos ou regulamentos porventura criados;
- III – zelar pelo bom nome da associação;
- IV – participar das Assembleias Gerais;
- V – manter, na vida pública e profissional, conduta pautada pelos princípios morais do Código de Ética Médica;
- VI – pagar a taxa contributiva nos prazos e valores determinados.

Artigo 11º - Constituem direitos dos associados Titulares, além de outros que estejam previstos neste Estatuto:

- I – votar e ser votado para todos os cargos eletivos;
- II – apresentar requerimentos, sugestões e representações, que digam respeito ao exercício profissional, de acordo com os fins da associação;
- III – frequentar a sede da associação, assim como participar de congressos, jornadas, reuniões, cursos e conferências por ela promovidos ou patrocinados, ou utilizar dos serviços por ela oferecidos;
- IV – receber as publicações editadas e/ou patrocinadas pela associação;

## **II - ASSOCIADO ASPIRANTE**

Artigo 12º - Poderá ser associado Aspirante o candidato que não tenha preenchido todos os requisitos previstos para admissão como Membro Titular.

Parágrafo primeiro - Preenchidos os requisitos para tornar-se associado Aspirante, o candidato deverá dirigir pedido à Diretoria que, após análise feita em sua documentação, aprová-lo-á ou não, nos termos do artigo 30º deste Estatuto.

Parágrafo segundo - Os candidatos que apresentarem certificado de residência médica, reconhecida pelo Conselho Nacional de Residência Médica, em outras especialidades, e que sejam recomendados por, ao menos, dois membros titulares para integrar o quadro associativo, poderão ser admitidos pela Diretoria, que aprovará ou rejeitará os pedidos, fundamentadamente, nos termos do artigo 30º deste Estatuto, ingressando como Associado Aspirante.

Artigo 13º - Os associados Aspirantes, quites com a taxa contributiva, terão os mesmos deveres e direitos dos associados Titulares, com a exceção do direito de votar e ser votado para cargos eletivos.

### **III - ASSOCIADO SÊNIOR**

Artigo 14º - Passará automaticamente para a categoria de associado Sênior o associado que tenha atingido a idade de 65 anos.

Parágrafo único: Para se tornar associado Sênior, deverá o associado ter integrado o quadro associativo do CBR por, pelo menos, cinco (5) anos, devendo estar quite com as taxas contributivas.

Artigo 15º - O associado Sênior apresenta os mesmos direitos e deveres que detinha quando ocupava a anterior categoria associativa.

Artigo 16º - O associado Sênior é isento do pagamento da taxa contributiva.

### **IV - ASSOCIADO HONORÁRIO**

Artigo 17º - Os ex-Presidentes da associação passarão à categoria de associados Honorários tão logo findo o seu mandato.

Artigo 18º - O associado Honorário detém os mesmos direitos e deveres do associado Titular.

Artigo 19º - Os associados Honorários comporão um Órgão Consultivo, com função de orientação à Diretoria, mas sem poder decisório.

### **V - ASSOCIADO CORRESPONDENTE**

Artigo 20º - Poderá ser associado Correspondente o candidato que resida fora do Brasil, e que preencha todos os requisitos necessários para a admissão como membro Titular.

Artigo 21º - Os associados Correspondentes, quites com a taxa contributiva, terão os mesmos deveres e direitos dos associados Titulares, com a exceção do direito de votar e ser votado para cargos eletivos.

## **VI - ASSOCIADO JÚNIOR**

Artigo 22º - Poderá ser associado Júnior o candidato que esteja iniciando treinamento formal em Radiologia Intervencionista e Cirurgia Endovascular.

Artigo 23º - O associado Júnior passará à categoria de associado Titular quando completar dois anos de treinamento formal em Radiologia Intervencionista e Cirurgia Endovascular, e obter a aprovação na prova de especialidade em Radiologia Intervencionista e Angiorradiologia, promovida pela AMB/CBR.

Parágrafo único - Não aprovado o associado Júnior na prova de título, passará automaticamente à categoria associado Aspirante.

Artigo 24º - Os associados Júnior, quites com a taxa contributiva, terão os mesmos deveres e direitos dos membros Titulares, com a exceção do direito de votar e ser votado para cargos eletivos.

## **VII - ASSOCIADO BENEMÉRITO**

Artigo 25º - Poderá ser membro Benemérito a pessoa física ou jurídica que tenha prestado serviços relevantes à associação ou que tenha contribuído aos interesses por ela defendidos, sendo o seu ingresso definido por deliberação da Diretoria *ad referendum* da Assembleia Geral.

Artigo 26º - O membro Benemérito detém os mesmos deveres e direitos dos membros Titulares, com a exceção do direito de votar e ser votado para cargos eletivos.



Artigo 27º - O membro Benemérito será isento do pagamento da taxa contributiva.

## VIII - ASSOCIADO FUNDADOR

Artigo 28º - Constarão em relação de expressão histórica, que integrará este Estatuto, os nomes dos Associados Fundadores desta associação, que tiverem assinado a Ata de Fundação.

## IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29º - O associado que estiver inadimplente com a taxa contributiva terá os seus direitos suspensos, que poderão ser novamente exercidos assim que regularizada a sua situação, de acordo com o disposto na seção IV deste capítulo.

## SEÇÃO II - ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 30º - O candidato que deseja associar-se deverá apresentar solicitação e/ou preencher formulário, em formato aprovado pela Diretoria.

Parágrafo único - A solicitação do candidato será examinada pela Diretoria, que verificará se foram atendidos todos os requisitos previstos no Estatuto para a sua admissão, podendo, em caso de não adequação, rejeitar liminarmente o pedido.

## SEÇÃO III - DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 31º - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria e a qualquer tempo, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando, para tanto, manifestação expressa, por carta datada e assinada, endereçada à Diretoria.

Artigo 32º - Em caso de infração legal, estatutária, regimental ou de qualquer

regulamento ou decisão da Assembleia Geral, e após a instauração de sindicância, os associados poderão sofrer punição, quando:

I - deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres, previstos neste Estatuto, em regimentos ou regulamentos internos da associação, em decisões das Assembleias ou dos órgãos sociais, no Código de Ética Médica ou na legislação aplicável;

II - forem condenados judicialmente por crimes infamantes;

III - praticarem atos nocivos ao interesse da associação;

IV - praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros;

V - praticarem atos ou valerem-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Artigo 33º - As penalidades aplicadas pela associação graduam-se de acordo com critérios de natureza e gravidade, e podem ser:

- a) Advertência reservada
- b) Censura reservada
- c) Censura pública
- d) Suspensão
- e) Exclusão

Parágrafo primeiro – A aplicação da penalidade não precisará obedecer uma gradação, orientando-se de acordo com a natureza e gravidade da infração.

Parágrafo segundo - Em qualquer das hipóteses acima referidas, será assegurado o direito de defesa do associado, podendo ele se valer de todos os meios de prova admitidos em direito.

Parágrafo terceiro – A Diretoria constituirá uma Comissão de Sindicância, que presidirá todos os atos do processo e, ao final, sugerirá uma punição ao associado, que poderá ser aplicada integralmente ou parcialmente pela Diretoria, que terá o poder de reduzi-la, se entender excessiva.

Parágrafo quarto - Dessa decisão caberá recurso, dirigido à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a punição ou não do associado.

Parágrafo terceiro – O recurso do associado deverá ser dirigido à Diretoria, no prazo de quinze (15) dias, contados da cientificação da decisão, a qual o encaminhará a todos os associados votantes, para que decidam sobre a manutenção, redução ou exclusão da penalidade, no dia em que se realizar a Assembleia Geral.

#### **SEÇÃO IV - TAXA CONTRIBUTIVA**

Artigo 34º - O valor da contribuição e as condições para pagamento serão fixados pela Diretoria e informados aos associados por meio de circulares ou outros meios adequados de divulgação.

Parágrafo único - No primeiro ano de associação, a taxa contributiva devida pelos novos associados será cobrada de forma proporcional ao número de meses em que efetivamente vigeu essa relação, contado a partir da data de sua admissão.

Artigo 35º - Os associados que não pagarem a taxa contributiva nos prazos estabelecidos terão os seus direitos suspensos, e passarão a dever a respectiva taxa pelo seu valor integral, acrescido de correção monetária, com a utilização do melhor índice de correção previsto no mercado à época do pagamento.

Parágrafo primeiro - O associado que não pagar a taxa contributiva por dois anos consecutivos poderá ser desligado do quadro social, de acordo com decisão a ser tomada pela Diretoria.



Parágrafo segundo - Será admitido o reingresso do associado desligado por inadimplência, que deverá ser solicitado por pedido escrito, endereçado à Diretoria, a qual, aprovando-o, condicioná-lo-á ao pagamento dos valores devidos, corrigidos monetariamente.

Artigo 36º - A critério da Diretoria, poderá haver dispensa ou redução do valor da taxa contributiva de determinado(s) associado(s), devendo ser exarado parecer fundamentado e justificado para o exercício dessa liberalidade.

### **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 37º - São órgãos da Associação:

- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal

#### **SEÇÃO I - ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 38º - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, podendo votar apenas os membros especificados no Capítulo II.

Artigo 39º - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria;
- II - destituir os membros da Diretoria;
- III - aprovar a exclusão dos associados da entidade, em caso de recurso promovido em processo administrativo que resultou em exclusão do quadro associativo;



IV - alterar o estatuto;

V - apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual;

VI - dissolver a associação.

Parágrafo único - Para as atribuições previstas nos incisos II e VI é exigida a deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes dois terços dos associados, ou, em segunda convocação, com menos da metade dos associados.

Artigo 40º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma vez ao ano, coincidindo com o Congresso Oficial da Sociedade de Radiologia Intervencionista e Cirurgia Endovascular, para:

I - aprovar as contas da Diretoria;

II - eleger os membros da Diretoria, quando for o caso;

III - aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte.

Artigo 41º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

I - reforma do estatuto;

II - eleição de membros da Diretoria, por renúncia daqueles em exercício;

III - destituição de administradores;

IV - exclusão de associados;

V - dissolução da associação.

Artigo 42º - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares,

por meio do sítio eletrônico da entidade, publicação em quaisquer de seus órgãos de comunicação, ou mediante outros meios adequados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, podendo ser convocada pelo Presidente da Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados, quites com as suas obrigações estatutárias.

Parágrafo primeiro - A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, decorridos dez (10) minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo as exceções previstas por este Estatuto.

Parágrafo segundo - Do edital de convocação constará a data, a hora e o local da reunião, bem como a Ordem do Dia.

Parágrafo terceiro - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos expressa e claramente mencionados na convocação.

## **SEÇÃO II - DIRETORIA**

Artigo 43º - A Diretoria é o órgão administrativo da associação, e será constituída por um Presidente, um Vice Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Diretor Científico, um Diretor de Eventos, um Diretor de Defesa Profissional, um Diretor de Certificação/Educação e um Diretor de TI, necessariamente associados, devidamente eleitos pela Assembleia Geral para mandato de dois anos.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Artigo 44º - Compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir o estatuto, regimentos, regulamentos e decisões da Assembleia Geral;

- II - elaborar o programa anual de atividades e executá-lo;
- III - elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- IV - criar e designar Comissões;
- V - firmar parcerias, convênios e o que mais se fizer necessário para o cumprimento da finalidade da associação;
- VI - fomentar a participação da associação em instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
- VII - convocar a Assembleia Geral;
- VIII - contratar e demitir funcionários;
- IX - praticar atos da gestão administrativa;
- X - aprovar a admissão de novos associados na entidade;
- XI - outras funções que lhes forem atribuídas pelo regimento interno, aprovadas pela Assembleia Geral.
- XII - organizar, gerenciar ou incentivar a realização de congressos, jornadas, reuniões, cursos, etc. da especialidade no País;
- XIII - Admitir ou não, dentro das regras estatutárias, candidatos a associados;
- XIV - Excluir associados inadimplentes há mais de dois anos e também aqueles que tenham recebido, em processo administrativo, a pena de exclusão;
- XV - punir os membros faltosos.

Artigo 45º - Compete ao Presidente:

- I - dirigir e orientar todas as atividades da associação, resguardando as diretrizes de trabalho definidas em conjunto com a Diretoria e os limites impostos por este Estatuto;
- II - cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- III - presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - dirigir e supervisionar todas as atividades da associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho,

bem como contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso;

VI - representar a associação em eventos científicos, culturais, sociais ou em sessões solenes, em âmbito privado ou público, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;

VII - supervisionar o cumprimento das deliberações das Assembleias Gerais;

VIII - assinar os documentos da vida social e científica da associação, juntamente com o Secretário ou com o Tesoureiro;

IX - representar a associação, conjuntamente ao Secretário ou Tesoureiro, perante instituições financeiras, podendo abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las, assinando cheques e demais documentos afins;

X - administrar o patrimônio da associação;

XI - prestar contas de todos os seus atos e atividades no decurso do mandato que lhe foi conferido;

XII - representar a associação, em juízo ou fora dele, podendo contratar advogado, outorgando-lhe procuração para fins específicos;

Artigo 46º - Compete ao Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente no gerenciamento das atividades administrativas;

II - presidir reuniões, participar de eventos e atender demandas, de acordo com designação do Presidente;

III - colaborar com a preparação de atividades científicas;

IV - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, representando a associação, quando for solicitado, bem como assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término.

Artigo 47º - Compete ao Secretário:

I - manter, sob a sua guarda e responsabilidade, a documentação das atividades da associação, bem como a relação atualizada de associados;

II - notificar os associados quanto às reuniões, assembleias, congressos e demais atos



realizados pela associação;

III - colaborar com a preparação de atividades científicas;

IV - organizar a correspondência da associação, redigindo e expedindo missivas e/ou circulares, ou direcionando aquilo que for recebido aos respectivos associados ou Comissões competentes, ou respondendo-as, quando de sua incumbência;

V - cumprir e fazer cumprir todas as determinações da Diretoria;

VI - lavrar as atas das Assembleias Gerais realizadas, devidamente assinadas pelo Presidente da Assembleia e pelos associados presentes, e registrá-las no cartório competente.

Artigo 48º - Compete ao Tesoureiro:

I - superintender e orientar as atividades da Tesouraria da associação;

II - arrecadar e contabilizar auxílios e doações em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração;

III - pagar as contas das despesas autorizadas pela Diretoria;

IV - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

V - apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VII - controlar o pagamento das anuidades pelos associados, comunicando a Diretoria a respeito dos inadimplentes;

VIII - cumprir e fazer cumprir todas as determinações da Diretoria;

Artigo 49º - Compete aos Diretores Científico, de Eventos, de Defesa Profissional, de Certificação/Educação e de TI:

I - assessorar a Diretoria, obedecendo as funções designadas pelo Presidente;

II - cumprir e fazer cumprir todas as determinações da Diretoria;

Artigo 50º - Em caso de vacância de cargo, ocorrida por renúncia, morte ou exclusão, a vaga disponível será preenchida por associado que preencha as condições

estatutárias para ser Diretor, por deliberação da própria Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Artigo 51º - As reuniões da Diretoria serão organizadas em tempo e lugar de sua escolha, podendo ser convocada por seu Presidente ou por três (3) dos membros que a compõe, e deverá contar com quórum mínimo de três (3) de seus membros, sendo um deles, necessariamente, o Presidente ou o Secretário ou o Tesoureiro.

Artigo 52º - As deliberações serão tomadas por votação dos membros que compõem a Diretoria, por maioria simples dos presentes na reunião.

### **SEÇÃO III - CONSELHO FISCAL**

Artigo 53º - O Conselho Fiscal é órgão integrante da Diretoria, e apresenta função de fiscalização das despesas, contas e finanças controladas pela Tesouraria, além da formulação de regras que visem o equilíbrio fiscal da associação, constituído por três membros efetivos e três suplentes.

Parágrafo único - Poderá o Conselho Fiscal utilizar-se de serviços especializados de contadoria, para verificação das finanças, contas e do relatório anual apresentado pela Diretoria.

Artigo 54º - O mandato do Conselho Fiscal terá o mesmo prazo de duração da Diretoria.

### **CAPÍTULO IV - ELEIÇÕES**

Artigo 55º - As eleições far-se-ão por aclamação, durante a Assembleia Geral Ordinária, quando houver apenas uma chapa concorrente, ou, havendo mais de uma chapa, por votação direta e secreta.

Parágrafo primeiro - Em caso de existir mais de uma chapa concorrente, a eleição será realizada mediante voto à distância, por correio, por meio eletrônico (internet), ou presencialmente, conforme critérios estabelecidos pelo Comitê Eleitoral.

Parágrafo segundo - A chapa concorrente que obtiver a maioria de votos será declarada vencedora.

Artigo 56º - Será publicado edital, com antecedência mínima de três (3) meses da data das eleições, para que, no prazo de trinta (30) dias, possam se inscrever as chapas concorrentes, mediante apresentação ao Secretário da relação dos associados que ocuparão os cargos de Presidente, de Vice-Presidente, de Secretário, de Tesoureiro e dos Diretores Científico, de Eventos, de Defesa Profissional, de Certificação/Educação e de TI, como também os candidatos ao Conselho Fiscal, indicando aqueles que serão titulares e os suplentes.

Parágrafo primeiro – O Comitê Eleitoral analisará as inscrições das chapas, com a verificação de cada membro, com o fim de apurar se preenchem os requisitos de elegibilidade.

Parágrafo segundo – Não preenchidos os requisitos, será aberto prazo de cinco (5) dias para que sejam apresentados recursos ou para que seja normalizada a situação da chapa, podendo ela regularizar ou substituir os candidatos que não apresentem condições de elegibilidade.

Artigo 57º - Será constituído um Comitê Eleitoral, formado por dois ex-Presidentes da associação e um associado Titular, em pleno gozo de seus direitos, que serão indicados pelo Órgão Consultivo, sempre em número ímpar, com antecedência mínima de quatro (4) meses da data das eleições, devendo ser indicados substitutos para todos os membros que a compuserem.

Parágrafo terceiro - O Comitê Eleitoral deverá, a título de sugestão à Diretoria, formular, substituir ou alterar o Regimento Eleitoral, no prazo máximo de vinte (20)

dias após a sua constituição, o que será avaliado e decidido pela mesma Diretoria, antes da publicação do edital de convocação para as inscrições das chapas eleitorais.

Parágrafo quarto - O Comitê Eleitoral é o órgão responsável pelas decisões que tiverem de ser tomadas durante o processo eleitoral, devendo dirimir os problemas que eventualmente surgirem.

Artigo 58º - Encerrado o prazo de inscrição das chapas e dos recursos dirigidos à Comissão Eleitoral, será dada publicidade das chapas concorrentes aos associados, nos termos do Regimento Eleitoral.

Artigo 59º - Encerrada a votação, o Comitê Eleitoral, juntamente com um representante de cada chapa inscrita, procederá à contagem dos votos e apurará a chapa vencedora.

Parágrafo único - Em caso de empate, deverá ser realizada nova votação, no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da data da apuração dos votos, com a publicação de novo edital de votação e realização de todos os trâmites necessários para a realização do ato.

Artigo 60º - Em caso de eventual problema verificado no processo eleitoral, poderá ser apresentado recurso, por qualquer das chapas concorrentes, à Diretoria, no prazo de cinco (5) dias após o término da eleição, que analisará a sua pertinência, e, sendo plausível o pleito, convocará Assembleia Geral Extraordinária, especialmente designada para este fim, no prazo máximo de dez (10) dias do recebimento do recurso, que decidirá sobre os fatos e fundamentos apontados pelo(s) recorrente(s).

Artigo 61º - O resultado da votação será divulgado durante a próxima Assembleia Geral Ordinária realizada pela Associação, assim como por correspondência física e/ou eletrônica aos associados.

Artigo 62º - Findo o processo eleitoral, será automaticamente dissolvido o Comitê Eleitoral.

Artigo 63º - Fica vedada a reeleição dos membros da Diretoria para os mesmos cargos, podendo reeleger-se para cargos diversos, desde que haja renovação de, ao menos, 1/3 (um terço) de sua composição.

Parágrafo único – É permitida a recondução dos membros do Conselho Fiscal para os mesmos cargos, desde que haja renovação de, ao menos, 1/3 (um terço) de sua composição.

## **CAPÍTULO V - COMISSÕES**

Artigo 64º - A associação será composta por Comissões, que poderão ser criadas e dissolvidas, de acordo com a necessidade verificada pela Diretoria, e que terão a finalidade de desenvolver, assessorar, regulamentar e dirimir questões, do interesse da própria Diretoria ou dos associados, respeitantes à ciência, ética, educação, dentre outros que digam respeito à atuação da SOBRICE.

## **CAPÍTULO VI - PATRIMÔNIO E DISSOLUÇÃO**

Artigo 65º - O patrimônio da associação é constituído pelos bens, móveis e imóveis, provenientes de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação, taxa contributiva etc.

Artigo 66º - A associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 67º - Todo o patrimônio e as receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento.

Artigo 68º - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Artigo 69º - Em caso de dissolução da entidade, o remanescente de seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente com o mesmo ou similar objetivo social.


### CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 70º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 71º - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir qualquer controvérsia resultante deste estatuto.

São Paulo, 10 de julho de 2015

*V. MARIANA*  
Contado por



Doutor Ricardo Augusto de Paula Pinto

Presidente da Sociedade Brasileira de Radiologia Intervencionista  
e Cirurgia Endovascular - SOBRICE

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. 9.º SUBDISTRITO VILA MARIANA - SP  
Bel. João Baptista Martelletto - Oficial  
PRAÇA OSWALDO CRUZ, 38 - PARAISO - CEP: 04004-070 - TEL: 3059-2211 / 3866-3469

Reconheço por semelhança a firma sem valor econômico de: (1)  
RICARDO AUGUSTO DE PAULA PINTO, e dou fe  
São Paulo, 30 de setembro de 2015.-14:18:52  
Em testemunh... a verdade.

MARCELO RAMOS MORAIS MANSARI - ESCRIVENTE 1998095114185200293751  
Qtde. 1 Valor: R\$ R\$ 4.80 Guia: 223/2015

